LEI MUNICIPAL Nº 2612 DE 29 DE MAIO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL OUTORGAR PERMISSÃO DE USO SOBRE BEM IMÓVEL, COM A FINALIDADE DE EXPANSÃO INDUSTRIAL DO ARTESÃO, DIERRES FERREIRA FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder *permissão de uso de bem imóvel*, de posse ou domínio público municipal, tendo por objeto um terreno que possui as seguintes características:

" Um terreno, medindo 1018,82m² (um mil, dezoito metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), que apresenta as seguintes confrontações: ao Norte, com rua projetada, onde mede 20,00m; ao Sul, com a rua José Bonifácio, onde mede 22,01m; a Leste, com o lote nº 02, onde mede 46,34m e, a Oeste, com os terrenos nºs 04 e 05, onde mede 55,34m. O referido terreno está localizado na Quadra "C", formada pelas ruas Antônio Pinto, Rua Projetada, Rua Luiz Muller Picarelli e rua Dr. José Bonifácio ", pertencendo ao Lote nº "01"", que possui área total de 7.514,22m² . Dito imóvel pertencendo a um todo maior com a área total de 8.096,97m², constituída pelos lotes nºs 1 e 2, Quadras "C" e "F", adquirida por dação em pagamento de Alberto Marques de Souza."

Art. 2º - A permissão de uso da área objeto da outorga destinar-se-á somente, para a finalidade de expansão industrial de artefatos de madeira, ficando vedada a alienação do imóvel a terceiros ou qualquer outra forma de cedência, transferência ou locação.

Art. 3º - A Permissão de uso sobre o imóvel de posse ou domínio municipal antes descrito, será outorgada para o artesão, **DIERRES FERREIRA FREITAS,** devidamente registrado na Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social sob nº 33261.

Art. 4º - A permissão de uso durará de forma precária, de forma gratuita, por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração, desde que presente o interesse público ou o desvio de finalidade.

Art. 5º - O Permissionário poderá fazer "jus" a direito de concessão de uso especial, outorga definitiva ou doação do bem, na forma da Lei Municipal nº 2468 de 03/01/2006.

Art 6º - Em caso de desaparecimento ou alteração da finalidade produção artesanal em madeira, o Poder Executivo fica autorizado a retomar o imóvel unilateralmente.

Art. 7º - A permissão de uso será outorgada por contrato, no qual, além dos dispositivos constantes desta lei, deverão constar as seguintes cláusulas:

a) Obrigação do outorgado de dar inicio às obras de edificação de prédio para a expansão da atividade artesanal de artefatos de madeira;
b) Rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se o permissionário der destinação diversa ao imóvel, ficar inativo, vier dissolver o negócio ou descumprir as obrigações contratuais;

c) Direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover exposições, feiras e atividades esportivas, ou outra finalidade pública, se houver desvio de finalidade.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL SETE.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.